



Projeto de Lei nº 005/2026.

ROTOCOLO Nº 005  
06 / 04 / 2026  
Thairton C. Sales Barros  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

“Institui o Programa Municipal de Apoio ao Transporte Universitário no Município de Alvorada/TO, mediante disponibilização de meios de transporte, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Alvorada/TO, o Programa Municipal de Apoio ao Transporte Universitário, destinado a viabilizar o deslocamento de estudantes matriculados em cursos de nível superior ou técnico em outros municípios.

**Art. 2º.** O apoio ao transporte universitário será prestado indiretamente pelo Município, por meio de uma ou mais das seguintes formas:

- I – disponibilização de veículos pertencentes à frota municipal;
- II – fornecimento de combustível;
- III – custeio de manutenção de veículos utilizados para o transporte;
- IV – contratação ou disponibilização de motoristas;
- V – outras formas de apoio logístico ao transporte coletivo de estudantes.

**Parágrafo único.** É vedada a concessão de benefício financeiro direto aos estudantes.

**Art. 3º.** Poderão ser atendidos pelo Programa os estudantes que:

- I – estejam regularmente matriculados em instituição de ensino técnico ou superior localizada fora do Município;
- II – comprovem residência e domicílio em Alvorada/TO;
- III – atendam aos critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 4º.** O transporte deverá, sempre que possível, ser realizado de forma coletiva e organizada, podendo o Município:

- I – firmar parcerias com associações de estudantes;



II – celebrar convênios ou ajustes com outros entes públicos;

III – contratar serviços de transporte, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5º.** A execução do Programa ficará sob responsabilidade de órgão designado pelo Poder Executivo, preferencialmente vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º.** A implementação do Programa dependerá de previsão nas leis orçamentárias, especialmente:

I – Plano Plurianual (PPA);

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III – Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 7º.** É vedada a utilização de recursos oriundos de fundos ou programas federais com destinação vinculada à educação básica, tais como:

I – Fundeb;

II – PNATE;

III – outros programas com vinculação específica.

**Art. 8º.** A execução desta Lei não poderá comprometer as obrigações constitucionais do Município relativas à educação básica, devendo ser preservada a prioridade:

I – do ensino fundamental;

II – da educação infantil;

III – do transporte escolar gratuito da rede municipal.

**Art. 9º.** Na hipótese de limitação de recursos, o Poder Executivo poderá estabelecer critérios de prioridade, considerando:

I – a disponibilidade orçamentária;

II – o número de estudantes;

III – a distância e viabilidade do transporte;

IV – a condição socioeconômica dos estudantes.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo:



- I – rotas, horários e pontos de embarque;
- II – critérios de seleção e cadastramento;
- III – responsabilidades dos usuários;
- IV – regras de utilização e conservação dos veículos;
- V – penalidades em caso de uso indevido.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 25 de março de 2026.

*Thaynara de Melo Moura*

**THAYNARA DE MELO MOURA**  
Prefeita Municipal



**Justificativa ao Projeto de Lei nº 005/2026**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores (as),**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir política pública de apoio ao transporte universitário no Município de Alvorada/TO, mediante a disponibilização de meios logísticos e operacionais, sem transferência direta de recursos aos estudantes.

A proposta busca assegurar o acesso e a permanência de estudantes no ensino técnico e superior, especialmente diante da inexistência de instituições no território municipal, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público e a eficiência administrativa.

Diferentemente de modelos baseados em subsídio financeiro individual, o presente projeto prioriza a prestação indireta do serviço, por meio da utilização da estrutura pública ou de contratações regulares, garantindo maior controle, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a proposta respeita os limites constitucionais, ao preservar a prioridade da educação básica e vedar a utilização de recursos vinculados.

Trata-se, portanto, de medida que concilia responsabilidade fiscal, interesse social e eficiência administrativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que se alinha ao interesse público e à melhoria da gestão administrativa do Município de Alvorada/TO.

**Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 25 de março de 2026.**

*Thaynara de Melo Moura*

**THAYNARA DE MELO MOURA**  
Prefeita Municipal